CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 132/2022

NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ENERGIA E DE CONSUMIDORES LIVRES - ABRACE

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME

ATO REGULATÓRIO: Consulta Pública nº 132/2022

OBJETO: Revisão Ordinária de Garantias Físicas 2022 - Valores preliminares de garantias físicas.

A ABRACE, associação setorial que representa os grandes consumidores industriais de energia, no viés de contribuir com o processo de aperfeiçoamento regulatório e modernização do setor elétrico brasileiro - SEB, apresenta abaixo suas considerações sobre **a Revisão Ordinária de Garantias Físicas – GFs realizada em 2022.**

Primeiramente, parabeniza-se este Ministério por dar prosseguimento ao importante processo de Revisão das GFs das Usinas Hidrelétricas – UHEs despachadas centralizadamente no Sistema Interligado Nacional – SIN e se reitera a importância de que esse processo seja finalizado ainda este ano, para que haja a publicação das novas GFs, a serem válidas a partir de janeiro de 2023.

No mais, a ABRACE gostaria de trazer um ponto de aprimoramento, com o objetivo de iniciar as discussões, a fim de garantir a previsibilidade necessária ao mercado, objetivando que este esteja preparado para a próxima Revisão Ordinária de Garantia Física – 3ª ROGF, daqui a 5 anos.

Este trata do estabelecimento de limites para o aumento de GF, na mesma proporção dos aplicados para a redução, que estão estabelecidos no Decreto nº 2.655/1998.

Se traz isto, pois a redação atual desse Decreto traz que são impostos limites à redução da garantia física, em que estas variações devem ser limitadas em 5% do valor estabelecido na última revisão e em 10% da sua garantia física originalmente estabelecida.

Porém, essa regra só é válida para possíveis reduções que podem ocorrer, mas não limita os aumentos de GF na mesma proporção, o que pode provocar falta de isonomia entre os agentes do SIN. Já que, há uma proteção de risco para o gerador, em que este não terá reduções maiores que 5% ou 10% de sua GF, mas não para os consumidores, que não tem proteção ao risco de aumentos de garantia física.

Dessa forma, a Associação contribui para que haja limites também para o aumento da garantia física, na mesma proporção dos aplicados para a redução. Restando limitar o aumento da GF a variações de no máximo 5% do valor estabelecido na última revisão e em 10% de sua garantia física originalmente estabelecida.

Para tal, este Ministério teria que alterar o Decreto nº 2.655/1998 conforme o texto a seguir.

> *"Art. 21. A cada usina hidrelétrica corresponderá um montante de energia assegurada, mediante mecanismo de compensação da energia efetivamente gerada. (Redação dada pelo Decreto nº 3.653, de, 7 de novembro de 2000)*
>
> *[...] § 4º O valor da energia assegurada alocado a cada usina hidrelétrica será revisto a cada cinco anos, ou na ocorrência de fatos relevantes.*
>
> *§ 5º As revisões de que trata o parágrafo anterior não poderão implicar redução ou aumento superior a cinco por cento do valor estabelecido na última revisão, limitadas as reduções ou aumentos, em seu todo, a dez*

por cento do valor de base, constante do respectivo contrato de concessão, durante a vigência deste."

Esta alteração é necessária, pois se mostra também em linha com os debates ocorridos na Iniciativa Mercado Minas e Energia – IMME, realizada em julho de 2022, com o objetivo de reduzir as burocracias em volta de temas importantes que estão travados no setor, reduzir as ineficiências alocativas, bem como buscar por medidas que aperfeiçoem a regulamentação de temas relevantes, como o discutido nessa contribuição.

Com isso, com essa proposta buscamos discutir ajustes relevantes que contribuam para mitigação das ineficiências existentes no Setor Elétrico Brasileiro – SEB, ao analisarmos o quanto antes esse aperfeiçoamento, evitando assim, distorções nas revisões futuras de garantia física, bem como trazer previsibilidade aos agentes afetados.

Diante do exposto, congratula-se novamente o MME por dar celeridade à revisão das garantias físicas, com o objetivo de garantir sua vigência a partir de janeiro de 2023, bem como se contribui para que seja iniciada a discussão acerca da adoção de limites superiores para a variação dos novos valores em linha, assim como o que já é utilizado para a redução, incorporando uma proposta de alteração textual a ser realizada no Decreto nº 2.655/1998.